



DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

**CALENDÁRIO ESCOLAR – 2016**  
**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO**  
**CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL**

---

Considerando:

- a) o disposto na Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual determina para a educação básica a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar (art. 24);
- b) a carga horária do Ensino Médio diurno de 1000 horas anuais;
- c) que o calendário escolar necessita estar adequado às necessidades e atividades locais e regionais;
- d) que a elaboração do calendário é uma ação fundamental da comunidade escolar (professores, funcionários, alunos e pais e/ou responsáveis);
- e) que existe o regime de colaboração com as redes municipais a fim de obter calendário escolar elaborado em parceria;
- f) o que estabelece o “Protocolo de Intenções” assinado por entidades representativas da Comunidade e dos Municípios, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) as formas alternativas de organização curricular (etapas, totalidade, ciclos, etc.);
- h) a realidade das escolas da zona rural e sua necessidade de adequação às peculiaridades locais (artigos 23, § 2º e 28 da LDBEN nº 9.394/96, Parecer CEED nº 705/97, subitem 8.2, e Parecer CEED nº 1400/02);
- i) a realidade das escolas da zona litorânea e sua necessidade de adequação à economia da região;
- j) os demais dispositivos legais, normativos e administrativos vigentes.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) apontar orientações unificando as questões que são importantes na materialização do caráter de Rede Pública do Estado, que servem tanto para as Escolas que seguem Calendário Padrão quanto para as que seguem Calendário Unificado.

## ANO LETIVO

### FEVEREIRO

DIA	OCORRÊNCIA
25	Início do Ano Escolar
25 e 26	Reuniões de planejamento nas escolas e/ou formações regionais organizadas pelas Coordenadorias Regionais da Educação (CREs)
29	Início do Ano Letivo com os alunos

\* Os dois dias iniciais deverão ser destinados à Formação Pedagógica de professores e servidores e às atividades de Planejamento, não sendo considerados dias letivos, nem carga horária letiva. A escola organizará a participação de seus profissionais no(s) respectivo(s) turno(s) de trabalho.

### MARÇO

DIA	OCORRÊNCIA
25	Feriado Nacional Religioso – Sexta-feira da Paixão
31	Último dia para enviar o calendário escolar à CRE, acompanhado de ata de sua aprovação pelo Conselho Escolar.

### ABRIL

DIA	OCORRÊNCIA
21	Feriado Nacional – Tiradentes
22	Ponte
30	Prazo final para que a CRE faça a homologação e a devolução dos Calendários Escolares.

### MAIO

DIA	OCORRÊNCIA
26	Feriado Nacional Religioso – Corpus Christi
27	Ponte

### JUNHO

DIA	OCORRÊNCIA
--	--

### JULHO

DIA	OCORRÊNCIA
20	Fim do primeiro semestre letivo
21 a 31	Férias discentes
21 e 22	Jornada Pedagógica
23 a 31	Recesso Escolar

\* O Recesso Escolar, de 23/07 a 31/07, deve ocorrer durante as férias discentes nos termos do § 2º do art. 96 da Lei nº 6.672/74, com redação dada pela Lei nº 11.309/99.

### AGOSTO

DIA	OCORRÊNCIA
01	Início do segundo semestre letivo

### SETEMBRO

DIA	OCORRÊNCIA
07	Feriado Nacional – Proclamação da Independência
19	Ponte
20	Feriado Estadual – Data Magna Estadual – Revolução Farroupilha

### OUTUBRO

DIA	OCORRÊNCIA
12	Feriado Nacional Religioso – Padroeira do Brasil – N.S. Aparecida

### NOVEMBRO

DIA	OCORRÊNCIA
02	Feriado Nacional Religioso – Dia dos Finados
14	Ponte
15	Feriado Nacional – Proclamação da República

### DEZEMBRO

DIA	OCORRÊNCIA
23	Término do ano letivo
28	Fechamento das atividades e documentação na escola
29	Margem de segurança
30	Encerramento geral do ano

\* A Margem de segurança é uma forma de prevenir qualquer eventualidade. Ela não se constitui em dias a mais de trabalho, e sua utilização só se dará caso seja necessário repor algum dia letivo, que por ventura não tenha ocorrido.

\* As formaturas serão previstas a critério de cada escola.

## DIAS LETIVOS E CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL

O calendário escolar deverá prever anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas-relógio para o Ensino Fundamental, 1.000 (mil) horas-relógio para o Ensino Médio de efetivo trabalho escolar, conforme prevê a legislação e às 1.600 horas-relógio para as Escolas em Tempo Integral.

Os estabelecimentos de ensino com carga horária superior a 800 (oitocentas) horas anuais devem integralizar a carga horária utilizando dois turnos de funcionamento da escola para atendimento aos estudantes.

Caso, por força maior, o ano letivo da escola, ou de alguma turma inicie mais tarde do que o previsto, ou sofra qualquer interrupção, deverá ser apresentado um novo calendário que contemple tal reorganização, seja para uma única turma ou para a escola como um todo.

Abaixo, se apresenta a previsão de dias letivos mensais tendo como base o início do ano letivo no dia 26/02:

MÊS	Nº DE DIAS LETIVOS	MÊS	Nº DE DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	01	AGOSTO	23
MARÇO	22	SETEMBRO	19
ABRIL	19	OUTUBRO	20
MAIO	20	NOVEMBRO	19
JUNHO	22	DEZEMBRO	17
JULHO	14		
TOTAL DO PRIMEIRO SEMESTRE	<b>98</b>	TOTAL DO SEGUNDO SEMESTRE	<b>98</b>

TOTAL DE DIAS LETIVOS	<b>196</b>
-----------------------	------------

**\* As escolas estão autorizadas a prever, se for necessário, até dez (10) sábados para completar os duzentos dias e a carga horária anual obrigatória.** Caso a escola necessite desta alternativa, deverá apresentar justificativa a CRE para homologação. Porém, considerando o quadro acima, é preciso observar que para completar o número de dias letivos exigidos por lei será necessário, obrigatoriamente, prever quatro (04) sábados letivos.

\* A escola, cujo Plano de Estudos e de Curso, aprovados pelo CEED ou pela CRE, que prevê uma carga horária superior ao mínimo fixado em lei, de 800 horas letivas anuais, deverá cumpri-las na sua integralidade.

\* As atividades escolares referentes ao Conselho de Classe Participativo, Aniversário da Escola, Dia das Mães e dos Pais, Dia do Trabalhador, Festa Junina, Mostra de Trabalhos Escolares, Feira do Livro, Semana Farroupilha e Mês da Criança, do Professor e Funcionário poderão ser consideradas como letivas, desde que tenham comprovadamente a participação da comunidade escolar, obrigatoriamente dos alunos e professores, e estejam indicadas no Calendário Escolar.

\* A LDBEN nº 9.394/96, em seu art. 34, estabelece que a jornada escolar diária na Educação Básica é de no mínimo "... quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula...".

\* A organização do horário escolar necessita respeitar o Calendário anual e o regime de trabalho semanal dos docentes, distribuindo as horas-aula dos componentes curriculares, por área ou disciplina, nos cinco dias da semana e nos sábados letivos homologados pela CRE. Assim, será considerado como letivo o tempo destinado ao recreio escolar, desde que sejam acompanhados.

\* O Calendário deverá ter encerramento final no máximo até o dia 30/12/2016, objetivando atender a carga horária e as especificidades próprias da escola e/ou localidade.

\* Cada dia civil trabalhado corresponde a apenas um dia letivo, mesmo que ultrapasse as quatro horas diárias, não podendo ser registrada como um dia letivo a mais; contudo, todas as horas trabalhadas com os educandos deverão ser registradas como horas letivas.

## **ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO**

A avaliação é inerente ao processo educacional, dando-se de forma efetivamente preventiva e diagnóstica, no decorrer do processo ensino-aprendizagem. É parte integrante do processo de construção do conhecimento devendo ser contínua, investigativa e de constantes movimentos de criação de novas situações de aprendizagem, levando em consideração os avanços e crescimento do educando.

A Lei nº 9.394/96, em seu artigo 24 inciso V, alínea “e” e os Pareceres do CEED nº 705/97 e 740/99, preveem os Estudos de Recuperação que deverão acontecer conforme estabelecidos na Proposta Político Pedagógica, no Regimento Escolar e nos Planos de Estudos das Escolas. Os Estudos de Recuperação devem seguir o caráter de avaliação em todas as áreas do conhecimento que compõem os Planos de Estudos.

A coordenação pedagógica, juntamente com o professor é responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos estudos do educando com metodologias adequadas às suas características e possibilidades.

## **FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA**

As transformações científicas e tecnológicas, que ocorrem de maneira acelerada, exigem dos trabalhadores em educação novas aprendizagens. Nesse contexto de transformações, a escola necessita voltar-se para a construção de uma cidadania consciente e ativa, oferecendo aos educandos bases culturais que lhes permitam posicionar-se e incorporar-se na vida produtiva.

Eis por que se defende a ideia de que a qualificação profissional dos trabalhadores em educação passa pelo desenvolvimento de uma nova perspectiva cultural na escola. Isso requer a conjugação de múltiplos fatores, dentre outros, ao nível institucional são necessárias mudanças organizacionais (que facilitem, por exemplo, o trabalho coletivo e o tempo para formação em serviço ou, ainda, a relação dos educadores com os conteúdos ensinados, que terá de se tornar muito mais intensa e frutífera).

Nesse sentido, a LDBEN nº 9.394/96 trouxe referências gerais para a formação de professores deixando nítido que a formação necessita ser pautada em situações equivalentes de ensino e aprendizagem, ao estabelecer em seu Art. 61:

A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço.

A realização da formação continuada com essa preocupação necessita prever:

\* No âmbito local: organizar e prever tempo semanal (com carga horária conforme o disposto no Decreto n.º 49.448/2012, art. 3º, inc. II), na escola, para formação pedagógica:

Esse tempo será disponibilizado considerando os turnos matutino, vespertino e noturno, de modo que garanta o dia letivo, ainda que as horas letivas tenham que ser repostas com outras atividades, programas e ações oportunizadas pela escola, garantindo a qualidade da ação pedagógica, a participação e o envolvimento efetivo dos educandos.

As escolas que preverem, em virtude da formação local, a necessidade dos educandos saírem mais cedo, deverão, obrigatoriamente, comunicar com antecedência, por escrito, aos pais ou responsáveis menores de idade, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica.

Caso a organização do tempo de formação impedir totalmente o atendimento aos alunos, o dia de sua realização não poderá ser computado como letivo.

A formação local poderá ter diferentes formatos: sessões de estudo, grupos de estudo, debate pedagógico, palestras, realização de pesquisa, envolvendo a comunidade, cursos, entre outros.

Considerando que os/as educadores/as se confrontam com todo tipo de problemática individual, familiar e social e precisam saber mediar uma multiplicidade de problemas, a formação local deverá contemplar temáticas que subsidiem essas necessidades da escola, além daquelas que já são postas pela dinâmica do currículo, tais como: Educação Ambiental, Cultura Afro-brasileira, Indígena, Quilombola, Cultura da Paz, Cidadania, Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade.

A CRE poderá orientar as escolas de sua região de abrangência para que todas façam a previsão desse tempo de formação no mesmo dia da semana, a fim de facilitar a organização da vida dos educandos, especialmente no que se refere ao transporte escolar.

A escola enviará à CRE, juntamente com o calendário, a formatação desse tempo local de formação continuada com suas respectivas temáticas (ainda que possam sofrer modificações ao longo do ano) e as formas de reposição da carga horária dos educandos.

\* No âmbito Regional: a Coordenadoria Regional de Educação (CRE), com o apoio do Departamento Pedagógico da SEDUC, mediará tempos de formação previamente fixados:

Os dias iniciais de planejamento e formação (25 e 26/02) poderão ser utilizados como dias de seminário, encontro e/ou outras formas regionais de formação continuada e planejamento escolar;

Fica sob a responsabilidade da CRE, sob a orientação do Departamento Pedagógico da SEDUC e, no diálogo com as escolas, planejar a formação prevista no período de 21/07 e 22/07, envolvendo os membros do magistério e demais servidores em exercício nas escolas da região;

A CRE e o DP da SEDUC acompanharão, também, dentro das possibilidades e com agendamento prévio, as formações locais com o objetivo de apoiar as escolas em suas programações.

## **DIVERSIDADE NA ESCOLA**

A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones. Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance.

A diversidade é fonte de intercâmbio, de inovação e de criatividade para o gênero humano e tão necessária como a diversidade biológica é para a natureza, e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras. Declaração Universal sobre a Diversidade/2002

Para que o trabalho escolar com a diversidade possa avançar no sentido de concebê-la como oportunidade para produzir saberes e aprendizagens na diferença, enfatizamos que deverão constar, na lógica da transversalidade, na programação da escola, temas, tais como:

- ✓ Os estabelecidos por Leis Estaduais:

Dia da Solidariedade, no Rio Grande do Sul, comemorado no terceiro sábado do mês de maio, instituído pela Lei nº 11.693/2001;

Dia Estadual do Profissional de Educação Física, comemorado na data de 1º de setembro, instituído pela Lei nº 2.229/2005;

Dia Internacional do Idoso, comemorado em 1º de outubro, instituído pela Lei Nº 10.741/2003.

Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro, instituído pela Lei Nº 10.639/2003;

Semana dos Povos Indígenas, comemorada de 12 a 19 de abril, conforme previsto na Lei Nº 11.645/2008.

✓ Os que evidenciam preocupações ambientais:

Dia Mundial da Água (22/03);

Dia da Conservação do Solo (15/04);

Dia do Planeta Terra (22/04);

Dia Nacional do Meio Ambiente e Dia da Ecologia (05/06);

Semana Mundial do Meio Ambiente (01 a 05/6);

Dia de Proteção às Florestas (17/07);

Dia da Árvore (21/09);

Dia Mundial dos Animais (05/10).

✓ Os que evidenciam preocupações sociais:

Dia da Não Violência (30/01);

Dia Internacional da Mulher (08/03); Dia da Escola (15/03);

Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial (21/03); Dia Nacional da Educação de Surdos (23/04);

Dia da Educação (28/04);

Dia Nacional de combate a violência sexual (18/05) Dia Nacional da Saúde (05/08);

Dia Nacional de Combate ao Fumo (29/08);

Dia da Luta Nacional das Pessoas com Deficiência (21/09); Dia Nacional do Trânsito (25/09);

Início da Semana das Crianças (10/10): Dia da Criança (12/10);

Dia do Professor (15/10);

Dia Mundial da Alimentação (16/10); Dia Nacional da Alfabetização (14/11);

Dia Nacional da Consciência Negra (20/11);

Dia Mundial de Prevenção e Combate à AIDS (01/12); Dia Internacional dos Povos Indígenas (10/12).

- ✓ Os que evidenciam dimensões da memória histórica:

Dia das Mães (12/05);

Dia do Amigo e Internacional da Amizade (20/07); Dia do Estudante (11/08);

Dia dos Pais (11/08);

Início da Semana da Pátria (01/09); Independência do Brasil (07/09);

Início da Semana Farroupilha (19/09); Dia Nacional do Livro (29/10);

Proclamação da República (15/11); Natal (25/12).

## **OBSERVAÇÕES GERAIS**

1) Os feriados municipais e regionais previstos pelos Municípios deverão constar no Calendário da escola, prevendo o cumprimento dos mínimos legais para atender a duração e a carga horária letiva;

2) A escola indicará no Calendário, quando for o caso, os dias em que serão realizados os Conselhos de Classe Participativos, bem como outras reuniões/encontros realizadas pela escola, mas não referidas nestas orientações;

3) Para os(as) estudantes do Ensino Médio que obtiveram em 2015 como resultado a menção Construção Restrita da Aprendizagem – CRA – será elaborado planejamento de atividades pedagógicas presenciais, com nova avaliação e Conselho de Classe que serão desenvolvidas pelo coletivo de professores logo após o final do ano letivo de 2015, respeitando o calendário de cada escola homologado pela Coordenadoria Regional de Educação, proporcionando uma nova oportunidade sobre o processo de aprendizagem dos(as) estudantes.

4) Qualquer alteração que se fizer necessária no Calendário Escolar já homologado deverá atender às orientações contidas neste documento, ser aprovado pelo Conselho Escolar da escola e ser encaminhado para nova homologação pela CRE;

5) A CRE formará comissão para análise e homologação dos Calendários Escolares para devolução às escolas até 30 de abril de 2016.

6) A carga horária destinada à formação continuada será computada no seu conjunto para que no final do ano escolar ocorra a certificação com as horas totalizadas, cabendo às CRES e escolas fazer o controle de presença, com listas apropriadas para cada evento e à SEDUC a validação dos mesmos. A SEDUC constituirá uma comissão para viabilizar a utilização da referida certificação para efeitos de promoção no plano de carreira, observados os procedimentos legais.